Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.738, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, modificado pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU na forma de parcela única (primeira opção), gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, e, parcela única (segunda opção) o desconto será de 10% (dez por cento)".

Parágrafo Primeiro - Decreto do Poder Executivo regulamentará, nas épocas oportunas, as datas de pagamento do tributo, na forma que convier ao Erário.

Parágrafo Segundo - A disposição estabelecida neste Artigo aplica-se também ao ISS-Imposto Sobre Serviços de contribuintes autônomos.

Art. 2o. - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, passa a ser lançada obedecendo a tabela de valores abaixo especificada, tendo como base de cálculo a área construída:

a) Residencial, por m2 ..... R$ 0,40;
b) Comércio e Prestação de Serviços, por m2..... R$ 0,75;
c) Estabelecimentos de Indústrias e Pecuária, por m2..... R$ 0,90.

Parágrafo Único - O valor da Taxa de Coleta de Lixo não poderá exceder ao valor do IPTU do imóvel.

Art. 3o. - A taxa de Limpeza Pública criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, é fixada em R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por metro linear de testada.

Art. 4o. - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei no. 2.287, de 27/12/90, obedecerá à seguinte tabela:

a) Residencial ..... R$ 5,00;
b) Comércio e Prestação de Serviços ..... R$ 10,00;
c) Indústria e Pecuária ..... R$ 15,00.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 5o. - A partir de 01 de janeiro de 1996, fica extinta a URM-Unidade Referência Municipal, ficando os tributos, tarifas e preços públicos municipais reconvertidos para o Real.

Parágrafo Primeiro - Na reconversão o valor da URM será de R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo - Em decorrência do estabelecido no caput deste Artigo, a Correção Monetária obedecerá a variação da UFIR, e os valores poderão ser convertidos para esta Unidade Fiscal.

Art. 6o. - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

a) de 5% (cinco por cento) no primeiro mês ou fração;
b) de 10% (dez por cento) no segundo mês ou fração;
c) de 15% (quinze por cento) a partir do terceiro mês.

Parágrafo único - A multa não é cumulativa.

Art. 7o. - O juro, de 1% (um por cento) ao mês, sobre o pagamento de tributos em atraso, é calculado sobre o valor atualizado do tributo e devido a partir do primeiro dia após o vencimento, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 8o. - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota do ISS relativo aos serviços constantes do item 95 da Lista Oficial de Serviços (Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593, de 23/12/93).

Art. 9o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração